

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 153/07 – Autógrafo nº 160-B/08 – Proc. nº 1490/07

Lei nº 4255, de 06 de março de 2008

Institui a Micro-Bacia Hidrográfica como Unidade do Gerenciamento Ambiental no Município de Valinhos.

JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do artigo 54, da Lei Orgânica do Município,

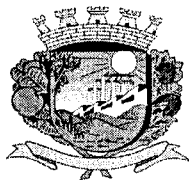
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a micro-bacia hidrográfica como unidade gerencial para os fins de definição de políticas públicas de meio ambiente, elaboração de normas para uso e ocupação do solo e práticas conservacionistas e compensatórias.

Art. 2º. Define-se Micro-Bacia Hidrográfica para os efeitos desta lei como área geograficamente delimitada pelos divisores de água que alimentam pequenos córregos.

Art. 3º. Qualquer dano ambiental causado em qualquer local do município de Valinhos, só poderá ser compensado em área localizada na mesma micro-bacia onde ele foi causado.

Art. 4º. As medidas compensatórias exigidas quando da implantação de qualquer atividade, só poderão ser feitas na mesma micro-bacia e de preferência o mais próximo possível da área meramente afetada devido a implantação da atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 153/07 – Autógrafo nº 160-B/08 – Proc. nº 1490/07

Fl. 02

Art. 5º. Deverá ser priorizado durante a aprovação de qualquer atividade no Município que o tratamento de efluentes seja feito na mesma micro-bacia hidrográfica, evitando-se a transposição de bacias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 06 de março de 2008.

JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Presidente

Publique-se, mediante afixação no local de costume. Encaminhado para publicação no Boletim Municipal nesta mesma data.

Fernando Luiz de Andrade D'Ávila
Dir. do Dep. do Expediente